



## PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/2023**

**MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Tiago Dalsasso, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CEREJ – COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan nº300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC CEP 88161-064 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 014/2023 oriundo do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023** de: 08/02/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 14/2023, prorrogando por mais 12 meses, tendo como nova data de vigência o dia 09 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Atendendo a solicitação da Secretária de Administração e Planejamento através da CI 005/2024 de 09 de fevereiro de 2024, e demais documentos anexos.

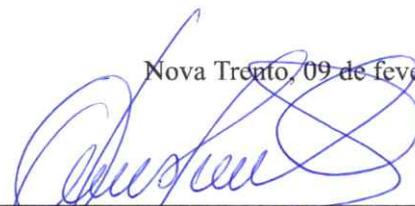
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

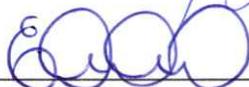
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 014/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 09 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**TIAGO DALSSASSO**  
Prefeito  
Contratante

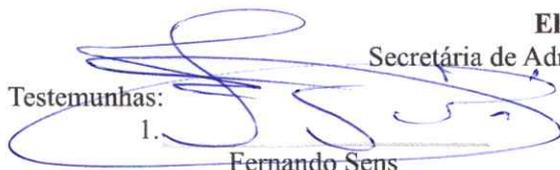
  
\_\_\_\_\_  
**CEREJ -**  
**COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL**  
**SENADOR ESTEVES JUNIOR**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Eliane Tomaz**

Secretária de Administração e Planejamento

Testemunhas:

1.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Sens

2.

  
\_\_\_\_\_  
Silvio Conhaqui



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº. 005/2024/SEC/ADMP/PMNT

Nova Trento, 9 de fevereiro de 2024.

**Exmo. Sr.**  
**Fernando Neri Sens**  
**Diretor de Compras e Licitações**  
**Município de Nova Trento/SC**

**Assunto: Solicita Aditivo de Prazo ao Contrato 014/2023**

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a renovação do Contrato 014/2023 cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Energia Elétrica para a área rural do município para atender as necessidades da administração, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, a prorrogação de vigência do contrato por mais 12 meses a contar da data de 09/02/2024.

Mantém-se as mesmas condições de valores da Cláusula Quinta do Contrato de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo destinados R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a Secretaria municipal de Educação e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para a Secretaria de Saúde.

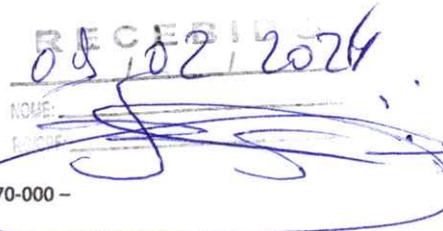
As dotações orçamentárias são as previstas no orçamento para o ano de 2024 com as seguintes rubricas:

- Secretaria Municipal de Educação: 31.3.3.90.39.43- Recursos: 1.500.1001.101
- Secretaria Municipal de Saúde: 08.33.90.39.43- Recursos: 1.500.1002.101

Certo de vossa compreensão e atendimento ao acima solicitado, agradeço antecipadamente e renovo os votos de estima e consideração.

**Eliane Tomaz**

**Secretária de Administração e Planejamento**





VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2242726815

NOME  
EDSON FLORES DA CUNHA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF  
90002046495 SSP SC

CPF 707.436.499-15 DATA NASCIMENTO 25/11/1970

FILIAÇÃO  
AZIZO FLORES DA CUNHA  
ANAIR GARCIA DA CUNHA

PERMISSÃO ACC CAT HAB  
AB

Nº REGISTRO 01315500585 VALIDADE 10/05/2026 HABILITAÇÃO 29/11/1988

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2242726815

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSÃO 14/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Sandra Mara Pereira  
Diretora Especial de Trânsito

43395811400  
SC165811552

SANTA CATARINA



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42400003991	82.574.864/0001-81	10/05/1971	20/06/1970
Endereço: ESTRADA GERAL PINHEIRAL, S/N, ., MAJOR GERCINO, SC - CEP: 88260000			
EDSON FLORES DA CUNHA 707.436.499-15	31/03/2026	DIRETOR	
ADEMIR KNIES 77.089-20	31/03/2026	DIRETOR - CONSELHEIRO EFETIVO	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número		
05/05/2023	20230117082	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 019 - ESTATUTO SOCIAL			
Evento: 019 - ESTATUTO SOCIAL			
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 9 de Fevereiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 82.574.864/0001-81  
**Razão Social:** COOPERATIVA ELET RURAL DO NUCLEO SEN ESTEVES JR LTDA  
**Endereço:** RUA JOAO COAN S/N / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2024 a 21/02/2024

**Certificação Número:** 2024012318344449200408

Informação obtida em 09/02/2024 14:25:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CEREJ CNPJ: 82574864000181

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA

CONTRATAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 9064 - Inscrição: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CEREJ

Endereço: Rua JORDAO CADORIN, 300 - Bairro Centro - Compl. MARGENS DA BR 101 - KM 195 - CEP 88.160-000

Código de Controle

CWJCPVXDP1XGNP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 09 de Fevereiro de 2024



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

COOP. PREST. SERV. PUB. DIST. ENERGIA ELET ESTEVES JR-CEREJ CNPJ: 82.574.864/0001-81

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

PREFEITURA

CONTRATAÇÃO

mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DHA12FEM0ZPM2901

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<https://www.majorgercino.sc.gov.br/>

Major Gercino (SC), 09 de Fevereiro de 2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR E  
- CEREJ**  
CNPJ/CPF: **82.574.864/0001-81**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140031127143**  
Data de emissão: **29/01/2024 15:56:14**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 09/02/2024 14:26:41**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

**INSCRIÇÃO:** 82.574.864/0001-81

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 09/02/2024, às 14:49:43, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: DVHX5GS3EL

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE  
ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ**  
**CNPJ: 82.574.864/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:51 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **CA93.6FE1.EAD3.58C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES			
Natureza Jurídica: COOPERATIVA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42400003991	82.574.864/0001-81	10/05/1971	20/06/1970

Endereço:  
ESTRADA GERAL PINHEIRAL, S/N, ., MAJOR GERCINO, SC - CEP: 88260000

**OBJETO SOCIAL:**  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS SEUS ASSOCIADOS E TERCEIROS, SOB REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO A SER ESTABELECIDO ESPECIFICAMENTE PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS, E EM OBTAÇÃO AO SEU REGIME JURÍDICO PRÓPRIO, NA FORMA DA LEI E SEUS REGULAMENTOS; COMO ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DO SEU OBJETIVO SOCIAL DEVERÁ A COOPERATIVA: CONSTRUIR, OPERAR E MANTER REDES DE TRANSMISSÃO E OU DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, BEM COMO SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS OU ELEVADORAS DE TENSÃO; ADQUIRIR DE TERCEIROS ENERGIA ELÉTRICA PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SEUS ASSOCIADOS; OU PRODUZIR ATRAVÉS DE GERAÇÃO PRÓPRIA, NA FORMA DA LEI; PRESTAR SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO ASSOCIADOS, EM FUNÇÃO DA SUA CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, MEDIANTE CONTRATO, E DE CONFORMIDADE COM A LEI; PODERÁ AINDA: FINANCIAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, OU MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, AS OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO SEU OBJETIVO SOCIAL; FOMENTAR, ENTRE OS ASSOCIADOS, A PRÁTICA RACIONAL DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCENTIVANDO SUAS DIFERENTES APLICAÇÕES E PROMOVENDO A EDUCAÇÃO COOPERATIVISTA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO QUADRO SOCIAL; DESENVOLVER ATIVIDADES ACESSÓRIAS AO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NA CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. FIRMAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM OUTRAS COOPERATIVAS O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE COMUM DAS COOPERATIVAS E DE SEUS ASSOCIADOS.

CAPITAL SOCIAL	FORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 395.291,10 TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS  Capital integralizado: R\$ 395.291,10 TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS	Não	XXXXXX

DIRETORIA/TÉRMINO DO MANDATO/		
Nome/CPF	Término do mandato	Cond./Administrador
JORGE FERNANDO SALM 033.514.639-28	31/03/2026	DIRETOR - VICE SECRETARIO
NILO ANTONIO JASPER 288.314.899-68	31/03/2026	DIRETOR - CONSELHEIRO EFETIVO
RUBI RODOLFO RASSWEILER 444.073.869-91	31/03/2026	DIRETOR - SECRETÁRIO
ABRAAO JOSE FELTES 469.845.699-15	31/03/2026	DIRETOR - CONSELHEIRO EFETIVO
VILSON ASTROGILDO DE SOUZA 654.751.439-00	31/03/2026	DIRETOR - VICE PRESIDENTE



## **ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL**

Art.1º A Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior, com sigla CERES, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente estatuto, pela Lei 5.764/71 e demais disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na Estrada Geral Pinheiral, s/n, no município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina; foro jurídico na Comarca de São João Batista; e sede administrativa na Rua João Coan, 300, Jardim São Nicolau no município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina;

II - a área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de: Rancho Queimado, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, Leoberto Leal, Angelina, São Pedro de Alcântara.

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

IV - Balanço Geral a ser apurado a cada dia 31 de dezembro.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO DA SOCIEDADE**

Art.2º A CERES tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados e terceiros, sob regime jurídico de direito privado a ser estabelecido especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei e seus regulamentos;

§ 1º Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I - Construir, operar e manter redes de transmissão e ou da distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão;

II - Adquirir de terceiros energia elétrica para distribuição aos seus associados; ou produzi-la através de geração própria, na forma da lei;

III - Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de permissionária de serviços





públicos de distribuição de energia elétrica, mediante contrato, e de conformidade com a lei;

§ 2º A CER EJ poderá ainda:

I - Financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II - Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

III - Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na conformidade com as normas do serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º Pode associar-se a CER EJ toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil; ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei; e que, em ambos os casos:

I - Concordem com o convencionado no presente Estatuto, e:

II - Que tenham suas instalações elétricas, que utilizarão os serviços prestados, na área de ação da CER EJ;

§ 1º O associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa.

§ 2º No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel sobre o qual estão localizadas suas instalações elétricas.

§ 3º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se o candidato deverá preencher a ficha de matrícula fornecida pela CER EJ e subscrever suas cotas-partes.

§ 1º Verificada a exatidão das informações constantes na ficha de matrícula, devidamente assinada pelo candidato, esta será apreciada pelo conselho de administração em sua primeira reunião e assinada pelo presidente, completando a admissão do associado.





§ 2º Para os fins previstos no *caput*, a representação da pessoa jurídica junto a CERESJ, se fará por meio de pessoa física especialmente designada no contrato ou estatuto social.

Art. 5º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º O associado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;

II - Propor ao conselho de administração ou às assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Fiscal e de Delegado junto a Fecoesuc, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia ou vínculo contratual de prestação de serviço com a mesma, casos em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V - realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

VI - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da ASSEMBLEIA Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

§ 2º O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e realizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir disposições da Lei e do Estatuto; respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração; respeitar as deliberações das Assembleias Gerais; bem como respeitar as normas ditadas pelo Poder Público Federal com relação à distribuição pública de eletricidade.

III - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às ASSEMBLEIAS Gerais;

IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, para cobertura dos dispêndios incorridos na prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

V - Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;





VI - zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

VII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra a Lei, contra o Estatuto e demais normas regulamentares;

VIII - cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

IX - permitir a passagem e manutenção de linhas e redes elétricas da CERESJ em suas propriedades, independente de qualquer indenização.

§ 3º Fica impedido de votar e ser votado e de participar das Assembleias Gerais o associado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

II – Esteja Infringindo qualquer disposição deste Artigo;

III – Esteja Inadimplente com as suas obrigações;

IV – Os incapazes

Art. 6º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe couberem pelo rateio, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 7º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo que este a levará ao Conselho de Administração em sua primeira reunião. A demissão será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente;





Art. 9º A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou do estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II - houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, do Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira ASSEMBLEIA Geral.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por superveniência de incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

V - Por deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, passando a ser considerado inativo.

§ 1º A exclusão do associado, com fundamento nas disposições de todos os incisos acima será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão será notificada, em trinta dias ao excluído na hipótese do inciso IV, que, querendo, apresentará recurso ao conselho de administração;

§ 3º Julgado o recurso, e mantida a decisão, a primeira ASSEMBLEIA Geral da cooperativa o julgará em caráter definitivo.

Art. 11. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do seu capital.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela ASSEMBLEIA Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.





§ 2º A devolução de quotas-parte aos associados demitidos, excluídos, ou eliminados, se dará da seguinte forma:

I - Em no mínimo 05 anos, contado o 1º ano como sendo o imediatamente subsequente ao ano em que O associado foi demitido, excluído ou eliminado; e,

II - O valor total das quotas-partes a restituir aos associados não ultrapasse o valor correspondente a 10% da sobra líquida de cada exercício, se houver; e,

III - Havendo a ultrapassagem do percentual do qual fala o inciso II, supra, terão preferência de recebimento os sócios que primeiro tiveram suas demissões, exclusões ou eliminações averbadas no Livro de Matrícula;

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no parágrafo segundo, supra, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua estabilidade e continuidade.

§ 4º Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela ASSEMBLEIA Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade, bem como perduram as suas obrigações contraídas quando na condição de sócio.

## **CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 12. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, e sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

§ 4º O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em prestações. O número de prestações será determinado no Regimento Interno.





§ 5º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação em ASSEMBLEIA Geral.

§ 6º O atual capital social é de R\$ 864.199,08 (oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oito centavos).

Art 13. Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever quotas-partes no valor unitário R\$1,00 (um real) cada, em valor total igual ao custo da obra, ou serviço, que for necessário realizar para atendê-lo com o serviço de energia elétrica, ficando fixado, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes a serem subscritas.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 16. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação; 1 hora, contada do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação; 2 horas, contadas do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17. Não havendo quórum para a instalação da ASSEMBLEIA Geral convocada nos termos no artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão, convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;





II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social.

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados em condições de votar existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação de critério de representação;

VI - a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornal de circulação local ou regional.

Art. 19. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Fiscal ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

Art. 20. O quórum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez associados, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

§ 2º Constatada a presença de quorum, o Presidente instalará a Assembleia, encerrando o livro de presença com o termo onde acuse o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar na respectiva ata.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, ou por aquele convidado a secretariar os trabalhos na condição de secretário "ad hoc".

§ 1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na





ocasião e secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 22. O ocupante de cargo social ou associado que tenha interesse direto e específico em qualquer tipo de operação da Cooperativa, e que seja contrário ao do resto do corpo social, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe comunicar seu impedimento. Nada obsta, no entanto, que participe dos debates relativamente à operação em questão.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser sobre os assuntos constantes no edital da Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º No corpo da Ata deverá ser transcrito também o edital de Convocação, bem como o dia e jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (exceção feita às votações das matérias estabelecidas no Art. 27, infra) dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 5º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.





## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor do pró labore para o Presidente da Cooperativa, ou outro membro do Conselho de Administração, bem como o da cédula de presença, para os demais conselheiros administradores e fiscais, pelo comparecimento às reuniões dos seus conselhos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I, IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a deste Estatuto.

§ 3º As normas do processo eleitoral serão fixadas no Regimento Interno, preservados os princípios da ampla divulgação, e da participação livre, democrática e isonômica entre os candidatos a todos os cargos eletivos.





## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital da Convocação.

Art. 27. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos Estatutos;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objetivo da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e 3 (três) Conselheiros Vogais, correspondendo aos últimos igual número de suplentes, uns e outros eleitos para o mandato 4 (quatro) anos.

§ 1º É obrigatória a renovação a cada eleição de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º Os que participarem de ato ou operação social que ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º O Conselho de Administração deverá obrigatoriamente ter a participação de, no mínimo, 1 (uma) associada do sexo feminino.





**Art.29. São inelegíveis:**

§ 1º. As pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS, se inscritos em dívida ativa;

§ 2º. Os associados que nos últimos 3 (três) anos não participaram de pelo menos 2 (duas) Assembleias gerais Ordinárias;

§ 3º. O Associado que não esteja associado, no mínimo, 02 (dois)anos de antecedência da Assembleia Geral Ordinária;

§ 4º. Os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa;

§ 5º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 30. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:**

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - deliberar validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (Noventa) dias o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por conselheiros ressalvadas as hipóteses de exceção consignadas neste Estatuto.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 5º Perder, automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.





§ 6º Os impedimentos superiores a 90 (Noventa) dias configuram vacância permanente do cargo do diretor impedido; e os cargos, nesta hipótese, serão preenchidos:

I - O de Presidente pelo Vice-Presidente até o fim do mandato.

II - O de Secretário pelo Vice-Secretário até o fim de mandato.

§ 7º Na vacância permanente do cargo de Presidente, já na hipótese do inciso I, do parágrafo sexto, acima, o cargo será preenchido pelo Secretário, e o cargo do Secretário será exercido pelo Vice-Secretário.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos eletivos, seja para o Poder Legislativo ou Executivo nas esferas municipal, estadual e federal, deverão desincompatibilizar-se em relação a seus cargos na CER EJ no prazo legal, facultando aos membros a voltarem a ocupar seus cargos na CER EJ, caso não tenham sido eleitos.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da ASSEMBLEIA Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições para a sua efetivação;

II - Restabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III - Determinar a contribuição destinada a cobrir os dispêndios incorridos na prestação dos serviços;

IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

VI - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

VII - Contratar gerente técnico, contador e outros profissionais e fixar normas, atribuições e salários para a admissão e demissão de todos os empregados;

VIII - Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;

IX - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;





- X - Fixar as normas da disciplina funcional;
- XI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII - Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- XIII - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente da auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112 da Lei 5.764/71 de 16/12/71, (Lei Cooperativista);
- XIV - Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- XVII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade, na formada lei;
- XVIII - Deliberar sobre a convocação da ASSEMBLEIA Geral;
- XIX. Alienar e onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- XX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis,  
ceder direitos e constituir mandatários;
- XXI - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e pelas normas públicas referentes à prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.
- XXII - Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.
- XXIII - Criar Gerências Técnicas e Operacionais, quando necessário.
- § 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos e sobre questões específicas.
- § 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.





Art. 32. O Mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e delegado representantes junto a Fecoerusc terá início dia 1º (primeiro) de abril e término no dia 31 (trinta e um) de março, em conformidade ao prazo pelo foram eleitos.

Parágrafo único – A homologação da votação e posse dos eleitos ocorrerá na assembleia realizada para eleição e os eleitos assumirão o mandato do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e Delegado representantes junto à Fecoerusc na data estabelecida no caput ou no primeiro dia útil subsequente

Art. 33. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;

II - Verificar, frequentemente, o saldo em caixa ou a sua composição;

III - Assinaturas em processos de gerenciamentos online de contas bancárias juntamente com o gerente ou outro empregado designado pelo Conselho de Administração; Autorização para movimentações bancárias via gerenciador financeiro dos bancos em que a cooperativa opera, utilização do sistema informatizado de pagamento online (BB Code e outros), para efetuar pagamentos, transferências, assinatura de cheques, recebimentos e envio de arquivos de remessa e demais operações bancárias.

IV - Assinar, juntamente com o Secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

Art. 34. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;





II - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

Art. 36. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 37. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, o Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do Presidente as reuniões serão dirigidas por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 38. Restando o Conselho Fiscal reduzido ao número de três ou menos membros, o Conselho de Administração, ou os membros remanescentes, convocará a ASSEMBLEIA Geral, para o devido preenchimento das vagas abertas.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando sua composição e se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;





- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;
- V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se há problemas com empregados;
- IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a ASSEMBLEIA Geral ou as Autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações, dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI DA GERÊNCIA**

Art. 40. O gerente será executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

- I - assegurar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar convenientes ao seu aprimoramento;

Página 17 de 23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117082 Protocolo 230117082 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERES

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 649949301997803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



- I - organizar a execução dos registros da contabilidade geral dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo;
- II - organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade;
- III - assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;
- IV - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo;
- V - levantar mensalmente, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Poder Concedente e Agência Reguladora, ou pelo Conselho de Administração;
- VI - Responsabilizar-se pelo exame aritmético formal dos documentos submetidos a registro da contabilidade geral;
- VII - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- VII - transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- IX - prestar, ao gerente, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a ASSEMBLEIA Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.
- X - Elaborar e encaminhar à Agência Reguladora todos os Relatórios e Documentos Contábeis e Extra Contábeis exigíveis na prestação de serviço público de eletricidade.

### **CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 42. As pessoas jurídicas associadas exercerão de direito de voto, e demais direitos e obrigações face à CEREJ, através de seu representante legal.

I - O representante legal fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante; ou
- b) Instrumento de mandato hábil com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada. Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento especificado na alínea a supra;
- c) Em qualquer caso é indispensável que o representante faça prova de sua identidade pessoal.





## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS FUNDOS, DAS SOBRAS E PERDAS**

Art. 43. O Balanço Geral demonstrará a situação patrimonial, bem como, mediante o confronto das contribuições e dispêndios, deduzirá o resultado do exercício, e será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 44. Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III - 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Manutenção Aplicações e Melhorias.

§ 1º As perdas de cada exercício serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva legal; e, insuficiente este, mediante rateio entre os associados na proporção do valor dos serviços que lhe foram prestados.

§ 2º Às sobras de cada exercício serão dadas destinações pela ASSEMBLEIA geral; e, se rateadas, cada sócio receberá sua parte na proporção direta em que colaborou para formação do valor total objeto do rateio.

§ 3º O Regimento Interno estabelecerá a forma e modo de se dimensionar a parte que caberá a cada associado em caso de rateio das sobras, assim também relativamente às perdas.

§ 4º Os resultados das operações com não associados serão levados à conta do FATES, e serão contabilizados em separado, de moldes a permitir o cálculo de tributos.

Art. 45. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de exercício social, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 46. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência técnica e social aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da CERES e é indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

Art. 47. O Fundo de Manutenção, Aplicação e Melhorias destina-se à aplicação em setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em dispêndios ou inversões.





Parágrafo único - Como forma de realização do Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da ASSEMBLEIA geral.

## **CAPÍTULO XV DOS LIVROS**

Art. 48. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas do Conselho de Administração;
- III - Atas das ASSEMBLEIAS Gerais;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a VI em folhas soltas e fichas e/ou arquivamento em meio digital

Art. 49. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, Registro Geral e residência do associado; ou, no caso de pessoa jurídica, o nome, endereço e CNPJ;
- II - a data da sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO**

Art. 50. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

- I - Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (Vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- II - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.





## **CAPÍTULO XVII**

### **COMITE EDUCATIVO**

Art. 51. O Conselho de Administração poderá, imediatamente após sua posse, constituir um Comitê Educativo composto de 3 (três) ou mais membros.

§ 1º O Comitê Educativo poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não associado, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.

§ 2º Os membros do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer época, mas não serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que forem substituídos mais da metade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52. Cabem ao Comitê Educativo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;

II - esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da Cooperativa;

III - orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;

IV - Incumbir-se ou colaborar na promoção das ASSEMBLEIAS Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas,

V - Participar das iniciativas que visam promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

VI - Promover o cooperativismo e as ideias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações e projetos da Cooperativa.

Art. 53. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais transitórios, ou não, observadas as regras estabelecidas no artigo 50 e parágrafos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício e a homologação da votação e posse dos eleitos ocorrerá na assembleia realizada para eleição e os





COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CERESJ  
CNPJ 82.574.864/0001-81 NIRE 42400003991

eleitos assumirão o mandato do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e Delegado representantes junto à Fecoerusc na data estabelecida do Artigo 32 deste Estatuto Social.

Art. 55. O Objeto do Artigo 25, Artigo 32 e Artigo 54 deste Estatuto Social aplicam-se as novas legislaturas somente depois da entrada em vigor deste, não se aplicando aos atuais mandatos.

Art. 56. A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Major Gercino/SC, 25 de Março de 2023.

Edson Flores da Cunha  
Presidente

Rubi Rodolfo Rassweller  
Secretário

Rammon Otto Alves  
Advogado  
OAB/40.326

Página 23 de 23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117082 Protocolo 230117082 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE  
ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERESJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 649949301997803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230117082

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ
PROTOCOLO	230117082 - 01/05/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

#### MATRIZ

NIRE 42400003991  
CNPJ 82.574.864/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2023  
SOB N: 20230117082

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cp... 70743649915 - EDSON FLORES DA CUNHA - Assinado em 01/05/2023 às 14:14:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117082 Protocolo 230117082 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 649949301997803

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CEREJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JÚNIOR - CEREJ, REALIZADA CUMULATIVAMENTE EM 25 DE MARÇO DE 2023.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00min em terceira e última convocação com a presença de 227 (duzentos e vinte e sete) associados, conforme assinaturas constantes no livro de presença, no salão paroquial da Comunidade Católica da localidade de Pinheiral, município de Major Gercino, no Estado de Santa Catarina, reuniram-se os associados da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior – CEREJ, com objetivo de deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação no qual foi PUBLICADO no jornal Notícias do Dia – ND EDIÇÃO DIGITAL ano 03, nº 857, no dia 09 de março de 2023, na página de Publicação Legal de nº 18, e jornal Notícias do Dia – ND EDIÇÃO IMPRESSA ano 16, nº 5.291, no dia 09 de março de 2023, na página de Publicação Legal de nº 18, afixado nas dependências frequentadas pelos associados e enviado através de carta circular, além de divulgação em redes e mídias sociais nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior - CEREJ, atendendo dispositivos estatutários convoca os Senhores Associados em pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no Salão Paroquial da Igreja Católica da Comunidade do Pinheiral, Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, em face de não possuir acomodações apropriadas em sua sede social; às 07h00min do dia 25 de março de 2023, em 1ª convocação com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Associados, ou 08h00min em 2ª convocação com mínimo da metade mais um de seus Associados, e em 3ª e última convocação às 09h00min com mínimo de 10 (dez) de seus Associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA I – Prestação de contas dos órgãos de administração relativo ao exercício de 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal; II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, para o período de 26 de março de 2023 a 31 de março de 2024; IV – Fixação do valor de pró-labore para o Presidente e cédula de presença para os demais membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto a FECOERUSC referente ao período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024; V – Deliberação e Autorização para os estudos necessários de uma possível conexão de subestação de energia elétrica de 138,0 kV na área de permissão

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CERREJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

da CERREJ, compra do terreno e construção da subestação após a autorização dos órgãos competentes. VI – Assuntos gerais; ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA I – Reforma do Estatuto Social; II – Consolidação do Estatuto Social alterado; III – Assuntos gerais. OBSERVAÇÕES: 1. Observações Sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária a) Os documentos concernentes à prestação de contas se encontrarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa; b) O número de associados nesta data em pleno gozo de seus direitos é de 17.260 (dezessete mil e duzentos e sessenta). c) Os associados que pretendem concorrer ao cargo de Conselho Fiscal constante no item III deverão se inscrever em forma de chapa, com um representante devidamente indicado mediante a concordância de todos os integrantes, até as 17:00 horas do dia 17 de março de 2023, na rua João Coan, 300 (BR 101 – KM 195) – Bairro Universitário – Biguaçu – SC, em conformidade com a resolução do C.N.C. nº 31 – 20/08/1986, e do estatuto social; d) Para inscrição na chapa, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: cópia da carteira de identidade e CPF devidamente autenticados em cartório; certidão negativa de débito (federal, estadual e municipal) e certidão de antecedentes criminais ;e) Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar-se munido de documento que o identifique e estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, até as 17:00 horas do dia 23/03/2023. Em caso de dúvida, esta poderá ser sanada com a apresentação da(s) fatura (as) quitadas (as) em tempo hábil. f) Havendo uma única chapa a concorrer à eleição do Conselho Fiscal de que trata o item III da Ordem do Dia, a votação será por aclamação, conforme prevê o Estatuto Social Art. 24 § 1º.; g) Caso haja mais de uma chapa a concorrer à eleição do Conselho Fiscal de que trata o item III da Ordem do Dia, a votação será secreta, “Ad Referendum” da assembleia, e terá início no mesmo local, após esgotados os itens I, II, IV, V e VI do presente edital, encerrando-se as 17:00 (dezessete horas) do mesmo dia. h) Na hipótese da letra “g”, o Presidente designará uma comissão eleitoral que procederá a avaliação das chapas inscritas em até 24 horas depois de encerrado o prazo para inscrição e comunicará as possíveis pendências ao representante indicado pela chapa para as devidas providências até as 17h00min do dia 20 de março de 2023. 3. Observações Sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a) O número de associados nesta data em pleno gozo de seus direitos é de 17.260 (dezessete mil e duzentos e sessenta). b) As alterações do estatuto social e a sua respectiva consolidação, a serem apreciadas pela assembleia geral extraordinária, se encontrarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa a partir do dia 20/03/2023; c) Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com foto, e estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, até as 17h00min do dia 23/03/2023. Em caso de dúvida, esta poderá ser sanada com a apresentação da(s) fatura(s) quitada(s) em tempo hábil; Major Gercino/SC, 09 de março de 2023. O Senhor Edson Flores da Cunha, Presidente desta Cooperativa, DECLAROU ABERTA A Assembleia cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros, autoridades, associados e colaboradores eventos e convidou para compor a mesa diretiva dos trabalhos com as seguintes

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CER EJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

peçoas: Sr. Vilson Astrogildo de Souza, vice-presidente; Sr. Rubi Rodolfo Rassweiler, secretário, Jorge Fernando Salm, Vice-secretário e Conselheiros Ademir Knies, Nilo Antonio Jasper, Abraão José Feltes, Adelir Soares, Tito Schmitz e Antonio Schapoo. Em seguida o Presidente Edson Flores da Cunha solicitou ao Sr. Renato Michelson, Gerente da CER EJ, para proceder a leitura do Edital de Convocação, vazado nos seguintes termos: EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. O Presidente da Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior - CER EJ, atendendo dispositivos estatutários convoca os Senhores Associados em pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada no Salão Paroquial da Igreja Católica da Comunidade do Pinheiral, Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, em face de não possuir acomodações apropriadas em sua sede social; às 07h00min do dia 25 de março de 2023, em 1ª convocação com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Associados, ou 08h00min em 2ª convocação com mínimo da metade mais um de seus Associados, e em 3ª e última convocação às 09h00min com mínimo de 10 (dez) de seus Associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA I – Prestação de contas dos órgãos de administração relativo ao exercício de 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal; II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, para o período de 26 de março de 2023 a 31 de março de 2024; IV – Fixação do valor de pró-labore para o Presidente e cédula de presença para os demais membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto a FECOERUSC referente ao período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024; V – Deliberação e Autorização para os estudos necessários de uma possível conexão de subestação de energia elétrica de 138,0 kV na área de permissão da CER EJ, compra do terreno e construção da subestação após a autorização dos órgãos competentes. VI – Assuntos gerais: ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA I – Reforma do Estatuto Social; II – Consolidação do Estatuto Social alterado; III – Assuntos gerais. OBSERVAÇÕES: 1. Observações Sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária a) Os documentos concernentes à prestação de contas se encontrarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa; b) O número de associados nesta data em pleno gozo de seus direitos é de 17.260 (dezessete mil e duzentos e sessenta). c) Os associados que pretendem concorrer ao cargo de Conselho Fiscal constante no item III deverão se inscrever em forma de chapa, com um representante devidamente indicado mediante a concordância de todos os integrantes, até as 17:00 horas do dia 17 de março de 2023, na rua João Coan, 300 (BR 101 – KM 195) – Bairro Universitário – Biguaçu – SC, em conformidade com a resolução do C.N.C. nº

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

05/05/2023



31 - 20/08/1986, e do estatuto social; d) Para inscrição na chapa, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: cópia da carteira de identidade e CPF devidamente autenticados em cartório; certidão negativa de débito (federal, estadual e municipal) e certidão de antecedentes criminais; e) Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar-se munido de documento que o identifique e estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, até as 17:00 horas do dia 23/03/2023. Em caso de dúvida, esta poderá ser sanada com a apresentação da(s) fatura (as) quitada(s) em tempo hábil. f) Havendo uma única chapa a concorrer à eleição do Conselho Fiscal de que trata o item III da Ordem do Dia, a votação será por aclamação, conforme prevê o Estatuto Social Art. 24 § 1º.; g) Caso haja mais de uma chapa a concorrer à eleição do Conselho Fiscal de que trata o item III da Ordem do Dia, a votação será secreta, "Ad Referendum" da assembleia, e terá início no mesmo local, após esgotados os itens I, II, IV, V e VI do presente edital, encerrando-se as 17:00 (dezesete horas) do mesmo dia. h) Na hipótese da letra "g", o Presidente designará uma comissão eleitoral que procederá a avaliação das chapas inscritas em até 24 horas depois de encerrado o prazo para inscrição e comunicará as possíveis pendências ao representante indicado pela chapa para as devidas providências até as 17h00min do dia 20 de março de 2023. 3. Observações Sobre a Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a) O número de associados nesta data em pleno gozo de seus direitos é de 17.260 (dezesete mil e duzentos e sessenta). b) As alterações do estatuto social e a sua respectiva consolidação, a serem apreciadas pela assembleia geral extraordinária, se encontrarão à disposição dos associados na sede da Cooperativa a partir do dia 20/03/2023; c) Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com foto, e estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais, até as 17h00min do dia 23/03/2023. Em caso de dúvida, esta poderá ser sanada com a apresentação da(s) fatura(s) quitada(s) em tempo hábil; Major Gercino/SC, 09 de março de 2023. **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** O Presidente deu início aos trabalhos onde todos os presentes ouviram e cantaram o Hino Nacional e em seguida passou para o item I do Edital-Prestação de contas dos órgãos de administração relativo ao exercício de 2022, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente realizou a apresentação do relatório da gestão. Terminada a apresentação, o Presidente solicitou ao Senhor Renann Luiz Kreuzsch, contador da CEREJ, para proceder a Apresentação do Balanço e Demonstração dos Resultados. Na sequência o Presidente solicitou ao Sr. Renato Michelson para proceder a leitura do Parecer do Conselho Fiscal. A seguir o Auditor Gilnei de Carvalho leu o relatório dos auditores independentes. Depois de discutido e dadas às devidas explicações do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Sobras ou Perdas do exercício de 2022, o Senhor Presidente solicitou que a Assembleia indicasse um representante para presidir a Assembleia e colocar em votação as contas do exercício de 2022, constante do primeiro item do





Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CER EJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

Edital e a Assembleia Geral indicou o Senhor Sr. Mario Cesar Laurentino que colocou em votação, onde foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos o Presidente reassumiu a direção, passando para o item II da Ordem do Dia: que trata da destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; O resultado líquido do exercício foi de R\$ 4.612.642,84 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dos quais R\$ 3.713.311,29 (três milhões e setecentos e treze mil, trezentos e onze reais e vinte e nove centavos) refere-se à sobra líquida do exercício, oriundo de operações com associados e R\$ 899.331,55 (oitocentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos) refere-se ao lucro líquido do exercício, oriundo de operações com não associados, onde R\$ 405.062,47 (quatrocentos e cinco mil e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) é de Lucro realizado e R\$ 494.269,08 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos) é de Lucro à Realizar. Destinação de R\$ 371.331,13 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e treze centavos), correspondente a 10% das sobras líquidas, destinados ao Fundo de Reserva Legal. Destinação de R\$ 590.728,03 (quinhentos e noventa mil e setecentos e vinte e oito reais e três centavos), ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; Destinação de: R\$ 494.269,08 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos), à Reserva de Lucros/Sobras a Realizar; Destinação de R\$ 2.227.986,77 (dois milhões e duzentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) correspondente a 60% da sobra líquida, ao Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria. Depois de deduzidos os fundos obrigatórios e feitas as reversões, as sobras a disposição da Assembleia Geral apresentada foi de R\$ 2.943.249,10 (dois milhões e novecentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Para fins de atualização, o valor do Capital Social, em 31 de Dezembro de 2022, era de R\$ 864.199,08 (oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oito centavos.) conforme constou do Balanço Patrimonial. Após discussão e sanadas algumas dúvidas o Presidente apresentou a seguinte proposta da administração para destinação das sobras líquidas a disposição da AGO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sejam distribuídos aos associados em forma de quotas de capital social da CER EJ/GD para manter a proporcionalidade de participação no empreendimento e para Custos operacionais; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sejam destinados para o Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria das Redes Elétricas dando continuidade as trocas dos postes de Madeira para de Concreto nos municípios de Angelina, Águas Mornas, Leoberto Leal, Nova Trento e Santo Amaro da Imperatriz; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os sistemas de comunicação (Radio amador); R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para Frota de veículos da Cooperativa com a compra de um Caminhão; R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para compra de um terreno para a construção da subestação; R\$ 93.249,10 (noventa e três mil e duzentos e

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 4240003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CER EJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

quarenta e nove reais e dez centavos) para situações de risco e troca de padrão; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para troca de cabo e condutores em Biguaçu; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Cabo rural (encapado) para combater as faltas de energia; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para apoio em infra estrutura de igrejas, melhorias e eventos religiosos em grutas, infra estrutura de ginásio e quadras esportivas e material esportivo, cujos pedidos serão feitos via ofícios ao Conselho de Administração e serão aplicados nas diversas solicitações dos Associados que ocorrerem durante o exercício de 2023, conforme critérios adotados pelo Conselho de Administração; R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para prêmios aos colaboradores. Colocada a proposta da administração em votação, pelo Senhor Edson Flores da Cunha, foi aprovada por unanimidade dos votos dos presentes. Dando continuidade o Presidente passou para o item III da Ordem do dia, que trata da Eleição dos componentes do Conselho Fiscal para o período de 26 de março de 2023 a 31 de março de 2024. O Presidente informou que apenas uma chapa foi registrada em tempo hábil para concorrer a eleição. A composição da chapa foi examinada e declarada apta pela comissão eleitoral designada conforme mencionado na letra “c” do item 1 das observações do Edital. Em seguida fez-se a leitura dos associados que compõe a chapa: **Conselheiro Fiscal Efetivo: Avelino Knoth**, brasileiro, casado em comunhão de bens, agricultor aposentado, residente e domiciliado na Estrada Geral Rio Miguel s/n, Município de Águas Mornas/SC, CPF:376.095.059-00, RG 499962SSP/SC; **Conselheiro Fiscal Efetivo: Edesio Paulo Petri**, brasileiro, casado em comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Sorocaba, s/n, bairro Fazenda de Fora, município de Biguaçu/SC, CPF: 641.584.389-34, RG: 2083325 SSP/SC; **Conselheiro Fiscal Efetivo: Marcelo Antonio Sarmento**, brasileiro, solteiro, Eletricista, residente e domiciliado na Estrada Geral Canudos, s/n, município de Biguaçu/SC, CPF:032.982.469-48, RG:4064014 - SSP/SC; **Conselheira Fiscal Suplente: Joanita Maurina de Aquino**, brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, Do Lar, residente na Estrada Geral da Espanha, s/n, Bairro São Matheus, município de Biguaçu/SC, CPF: 057.677.909-14, RG:3902111 SSP/SC; **Conselheiro Fiscal Suplente: Jucelio Manes**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Rachadel, s/n, município de Antonio Carlos/SC, CPF 005.892.649-66, RG 3856777 SSP/SC; **Conselheiro Fiscal Suplente: André Kreuzsch**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral do Rio Novo s/n, Município de Angelina/SC, CPF: 031.773.999-99, RG: 3579849 - SSP/SC; Por haver somente uma chapa a concorrer a eleição a votação foi efetuada por aclamação sendo eleita por unanimidade a chapa única. Dando continuidade os eleitos e empossados declaram que não são pessoas impedidas por Lei especial, ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa das concorrências, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, bem como os que forem parentes

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral. Na sequência o Presidente passou para o Item IV da Ordem do Dia que trata da Fixação do valor do Pró-labore para o Presidente e cédula de presença para os demais membros Efetivos e Suplentes dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto a Fecoeusc referente ao período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024; Feita a apresentação dos valores da remuneração atual que são: pró-labore do Presidente R\$ 21.581,51 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos) e cédula de presença R\$ 1.260,36 (mil e duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) o Presidente informou que de acordo com a Lei cooperativista e o estatuto social, os membros dos órgãos da administração e fiscalização não podem participar da votação desse item, então convidou o Sr. Mario Cesar Laurentino para colocar em votação a proposta da Administração. Feita a proposta cujo reajuste é do IPCA de 5,79% mais ganho real de 1% totalizando um reajuste de 6,79%. O pró-labore do Presidente passará para o valor de R\$ 23.046,90 (vinte e três mil e quarenta e seis reais e noventa centavos) e a cédula de presença passará para o valor de R\$ 1.345,94 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes aptos a votar. Em seguida o Presidente passou para o item V da ordem do dia que trata da Deliberação e Autorização para os estudos necessários de uma possível conexão de subestação de energia elétrica de 138,0 kV na área de permissão da CEREJ, compra do terreno e construção da subestação após a autorização dos órgãos competentes. Após exposição das necessidades e dos trabalhos que deverão ser feitos foi posto em votação e aprovado por unanimidade a contratação de empresas habilitadas para fazer os estudos necessários de uma possível conexão de subestação de energia elétrica de 138,0 kV na área de permissão da CEREJ compra do terreno e a construção da subestação após a autorização dos órgãos competentes. Em seguida o Presidente passou para o item VI da Ordem do Dia, no qual se refere aos Assuntos Gerais, O Presidente Edson Flores da Cunha perguntou aos associados sobre alguma dúvida ou esclarecimentos e não havendo dúvidas e nem mais manifestações, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária. **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Item I – Reforma do Estatuto Social.** O Presidente Sr. Edson Flores da Cunha informou aos associados que objetivando adequar nosso estatuto às transformações que o mercado e a sociedade têm experimentado, para o cumprimento “no prazo” de obrigações para com o fisco e para com a Aneel determinadas ações devem ser atualizadas, por isso, apresentamos proposta de alteração do Estatuto. Para facilitar a compreensão e análise do novo texto, apresentaremos um quadro comparativo, a saber: **1. CAP III – DIR, DEV E RESP DOS ASSOCIADOS ART.5º- § 1º ÍTEM III - ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.; **REDAÇÃO PROPOSTA:** Votar e ser votado para membro do

Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Conselho de Administração, Fiscal e de Delegado junto a Fecoerusc, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia ou vínculo contratual de prestação de serviço com a mesma, casos em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego; **2. CAP III - DIR, DEV E RESP DOS ASSOCIADOS - ART.5º- § 3º- ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** Fica impedido de votar e ser votado e de participar das ASSEMBLEIAS Gerais o associado que: I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia; II - que esteja na infringência de qualquer disposição do Item II desse artigo. **REDAÇÃO PROPOSTA:** Fica impedido de votar e ser votado e de participar das Assembleias Gerais o associado que: I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia; II - Esteja Infringindo qualquer disposição deste Artigo; III - Esteja Inadimplente com as suas obrigações; IV - Os incapazes; **3. CAP V DO CAPITAL SOCIAL ART.12 § 6º-REDAÇÃO ATUAL:** O atual Capital Social é de R\$ 430.584,41 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos). **REDAÇÃO PROPOSTA:** O atual capital social é de R\$ 864.199,08 (oitocentos e sessenta e quatro mil e cento e noventa e nove reais e oito centavos). **4. CAP VII DA ASSEMB GERAL ORDINARIA, ART 25-ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de março, deverá deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia..... **REDAÇÃO PROPOSTA:** A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia ..... **5. CAP IX DO CONS DE ADMINISTRAÇÃO, ART. 28 - Inclusão do Parágrafo § 6º - REDAÇÃO PROPOSTA:** O Conselho de Administração deverá obrigatoriamente ter a participação de, no mínimo, 1 (uma) associada do sexo feminino. **6. CAP IX DO CONS DE ADMINISTRAÇÃO, ART. 29 - ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade. § 1º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 2º Os empregados da cooperativa que forem eleitos diretores da Cooperativa por eles criada, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais. **REDAÇÃO PROPOSTA:** São inelegíveis: § 1º. As pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade, sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, ou que estejam em débito com as fazendas públicas federais, estaduais, municipais, INSS, FGTS, se inscritos em dívida ativa; § 2º. Os associados que nos últimos 3 (três) anos não participaram de pelo menos 2 (duas) Assembleias gerais ordinárias; § 3º.





Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Junior – CER EJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

O Associado que não esteja associado, no mínimo, 02 (dois) anos de antecedência da Assembleia Geral Ordinária; § 4º. Os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa; § 5º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. **7. CAP IX DO CONS DE ADMINISTRAÇÃO – INCLUSÃO DE NOVO ARTIGO DE NÚMERO 32 SENDO QUE O ATUAL DE NRO 32 PASSOU PARA NRO 33 REDAÇÃO PROPOSTA:** O Mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e delegado representantes junto a Fecoesusc terá início dia 1º (primeiro) de abril e término no dia 31 (trinta e um) de março, em conformidade ao prazo pelo foram eleitos. Parágrafo único – A homologação da votação e posse dos eleitos ocorrerá na assembleia realizada para eleição e os eleitos assumirão o mandato do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e Delegado representantes junto à Fecoesusc na data estabelecida no caput ou no primeiro dia útil subsequente. **8. CAP IX DO CONS DE ADMINISTRAÇÃO, ARTIGO 33 COM ALTERAÇÕES DE REDAÇÃO E DE NÚMERO POIS ERA DE NÚMERO 32. ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** Art. 32 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente; II - Verificar, frequentemente, o saldo em caixa ou a sua composição; III - assinar, os cheques bancários juntamente com o gerente; IV - Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados; VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal; VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; VIII - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa; **REDAÇÃO PROPOSTA:** Art. 33. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente; II - Verificar, frequentemente, o saldo em caixa ou a sua composição; III - Assinaturas em processos de gerenciamentos online de contas bancárias juntamente com o gerente ou outro empregado designado pelo Conselho de Administração; Autorização para movimentações bancárias via gerenciador financeiro dos bancos em que a cooperativa opera, utilização do sistema informatizado de pagamento online (BB Code e outros), para efetuar pagamentos, transferências, assinatura de cheques, recebimentos e envio de arquivos de remessa e demais operações bancárias. IV - Assinar, juntamente com o Secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados; VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: a) relatório da gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal. VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele; VIII -

Página 9 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa; **9. Alteração de numeração dos Artigos:** Artigos 34 à 46 passaram para 35 à 47 com o mesmo teor. **10. CAP XV DOS LIVROS, ART 47 PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: Parágrafo único. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a V em folhas soltas e fichas. **PASSOU PARA ARTIGO 48 – PARÁGRAFO ÚNICO - REDAÇÃO PROPOSTA:** A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: Parágrafo único. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a VI em folhas soltas e fichas e/ou arquivamento em meio digital. **11. Alteração de numeração dos Artigos:** Artigos 49 à 52 passaram para 50 à 53 com o mesmo teor, **12. CAP XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS, ART 53 ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês março, após o término do exercício social, e deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiraram. **PASSOU PARA ARTIGO 54 – REDAÇÃO PROPOSTA:** Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o encerramento do exercício, e a homologação da votação e posse dos eleitos ocorrerá na assembleia realizada para eleição e os eleitos assumirão o mandato do Conselho de administração, do Conselho Fiscal e Delegado representantes junto à Fecoesusc na data estabelecida no caput do Artigo 32. **13. CAP XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS, ART 54 ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: REDAÇÃO ATUAL:** Os atuais membros do Conselho de Administração e Fiscal encerrarão seus mandatos no dia “25 de março de 2010”. **PASSOU PARA ARTIGO 55 - REDAÇÃO PROPOSTA:** O objeto do Artigo 25, Artigo 32 e Artigo 54 deste Estatuto Social aplicam-se as novas legislaturas somente depois da entrada em vigor deste, não se aplicando aos atuais mandatos. **14. O Artigo 55 do CAP XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS - passou para número 56 com o mesmo Teor.** Foi colocada em votação a proposta para alteração do Estatuto conforme a nova redação e foi Aprovado por Unanimidade. Na sequência o Presidente passou ao **Item II – Consolidação do Estatuto Social alterado**, submetendo à aprovação da consolidação do Estatuto Social da Cooperativa, conforme alterações promovidas em virtude do disposto no item I acima. Após as devidas explicações sobre as alterações propostas pelo Presidente para os associados na presente assembleia extraordinária, foi levado à discussão e votação, que não havendo votos contrários foi aprovado por unanimidade e o Estatuto passa a vigorar com a nova redação sendo que será arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC em ato separado nessa mesma data. Finalmente, o Presidente passou ao **Item III – Assuntos gerais.** O Presidente Edson Flores da Cunha perguntou aos associados sobre alguma dúvida ou esclarecimentos e não havendo mais manifestações, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa 101/2006 do DNRC, certifico que estiveram presentes a esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária 227(duzentos e vinte e sete) associados conforme assinaturas constantes no

Página 10 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

05/05/2023



Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia  
Elétrica Senador Esteves Junior – CER EJ  
Rua: João Coan, 300 – Bairro Universitário – Biguaçu-SC  
CEP 88.161-064 – Central PABX (0xx48) 3243-3000 / 0800-6453100  
CNPJ: 82.574.864/0001-81 – Inscrição Estadual: 253.798.183

livro de presença das Assembleias Gerais. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente Edson Flores da Cunha agradeceu o empenho e presença de todos os colaboradores, diretores e associados, dando por encerrada as presentes assembleias. Certificamos que a presente é cópia fiel da ATA original produzida por meio eletrônico e anexada no livro de Atas de Assembleias Gerais Nº 02 (zero dois), registrado as folhas nº 85(anverso) à 90(anverso) e por ser verdade firmamos a presente sob as penas da Lei. Major Gercino/SC, vinte e cinco de março de dois mil e vinte e três (25/03/2023).

Edson Flores da Cunha  
Presidente

Rubi Rodolfo Rassweiler  
Secretário

Página 11 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/05/2023

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE  
ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



230117120

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ
PROTOCOLO	230117120 - 01/05/2023
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

#### MATRIZ

NIRE 42400003991  
CNPJ 82.574.864/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2023  
SOB N: 20230117120

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70743649915 - EDSON FLORES DA CUNHA - Assinado em 01/05/2023 às 15:32:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/05/2023 Data dos Efeitos 01/05/2023

Arquivamento 20230117120 Protocolo 230117120 de 01/05/2023 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 633358230655083

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

05/05/2023